



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer nº 27/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 7/2024

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 10/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que “**dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Araci -BA, e dá outras providências**”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 7/2024 (numeração na fonte nº 6/2024) já citado acima foi protocolado no dia 6 de maio de 2024 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 11ª sessão ordinária em 7 de maio de 2024 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 38/2024/DIR-LEGISLATIVA para exame de constitucionalidade e regimentalidade da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de projeto de lei institui e regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal, dando concretude aos procedimentos de vigilância sanitária em estabelecimentos dedicados à produção de produtos de origem animal; tal projeto visa proteger a saúde dos aracienses por estabelecer normas para a vigilância sanitária municipal.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 incisos I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(destaque nosso)

A Câmara Municipal pode, por expressa disposição legal, legislar a respeito da matéria que fora enviada a esta Comissão.

Vencido este ponto, é necessário verificar a regimentalidade do projeto e sua forma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

de tramitação. Destacamos nesse parecer que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é obrigatoriamente competente para emitir parecer sobre esta matéria. Nota-se o mandamento regimental do artigo 39, inciso I, que reproduzimos:

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – **analisar e emitir** parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa **de todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; *(destaque nosso)*

3. ANÁLISE

Num primeiro momento, cumpre destacar que não é papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final adentrar ao mérito dos projetos de lei, a não ser aqueles que o Regimento Interno da Câmara permite. O papel desta Comissão é analisar aspectos técnicos, regimentais e de procedimento na apresentação e discussão das matérias apresentadas nesta casa legislativa.

Verifica-se no caso concreto que o projeto de lei nº 7/2024 carece de correções por parte desta Comissão sendo apresentado para tanto o projeto de emenda modificativa nº 2/2024. Embora não seja alvo principal deste parecer discutir o mérito da proposição, é oportuno destacar que a matéria é relevante e deve ser apreciada pela Câmara Municipal no uso de suas atribuições institucionais.

Não verificamos outras correções gramaticais ou de ordem lógica no texto do projeto de lei; este atende de forma clara a coerência que se requer de projetos de lei que imponham deveres aos cidadãos aracienses.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do **PROJETO DE LEI nº 7/2024** de autoria do **PODER EXECUTIVO** que “**dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Araci - BA, e dá outras providências**”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares.

Luizmar Matos de Sousa – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 27/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 7/2024

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** opinou pela **aprovação** e **posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 7/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que “**dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Araci -BA, e dá outras providências**”.

Virgílio Carvalho Santos – Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro